

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PORTARIA Nº 6-2-6

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 127 e parágrafos da Lei 344, de 30/04/1973, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que a concessão do direito previsto no citado artigo, além de imposição legal, não trará prejuízo ao regular andamento dos serviços administrativos da Câmara;

RESOLVE:

- 1- Regulamentar, no âmbito do Legislativo, a concessão de faltas abonadas, até o máximo de 06 por ano, desde que não exceda uma por mês nos exatos termos do art. 127 "caput" do Estatuto Funcionários Públicos do Município de Campo Limpo Paulista;
- 2- O servidor deverá protocolizar o requerimento de abono em até 15 (quinze) dias antes da sua ausência, caso a razão de sua falta não seja imprevisível, informando os motivos e remetendo-o ao seu superior imediato, o qual imediatamente levará ao conhecimento da Presidência, a qual, antes de deferir ou indeferir o pedido, poderá solicitar informações da Diretoria da Secretaria da Câmara;
- 3- Excepcionalmente, no caso de impossibilidade de solicitação prévia, o funcionário deverá comunicar a Secretaria da Câmara no primeiro dia que comparecer ao serviço.

Campo Limpo Paulista, 18 de junho de 2018.

A Mesa da Câmara,

DENIS ROBERTØ BRAGHETTI

Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

1º Secretário

VALDIR ANTÔNIO ARENGHI

2º Secretário

MARCELO DE ARAÚJO

1° Vice-Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dezoito dias

do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

José Benedito Rizzato Diretor de Administração e Finanças